



## LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Monte Mor e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 24 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§ 1º – Perderá o benefício referido no caput deste artigo, o empreendedor que não concluir, em 02 (dois anos), contados da emissão do Termo de Vistoria de Obra do empreendimento, as obras de infraestrutura exigidas pela legislação especial para os loteamentos e suas devidas alterações.

**Art. 2º** O artigo 258 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258. O pagamento da dívida ativa poderá ser parcelado em até 36 parcelas iguais atualizadas monetariamente, nos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até a época do pagamento.

§ 2º – As pessoas jurídicas de direito privado e os empresários individuais, sujeitos à Lei Complementar Federal nº 118, de 09 de Fevereiro de 2005, em obtendo o deferimento de Recuperação Judicial, poderão ter seus créditos tributários, vencidos e não pagos, parcelados nos termos do presente artigo.

§ 3º – Implicará rescisão do parcelamento de forma automática, independentemente de notificação, a hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.





**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 07 de dezembro de 2023.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI  
*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR  
*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo

